



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MACUCO
Poder Legislativo
GABINETE DO PRESIDENTE
“MACUCO – CAPITAL ESTADUAL DO LEITE”

LEI N.º: 1200/2025

“AUTORIZA A REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MACUCO-RJ O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS AOS SEUS USUÁRIOS QUE APRESENTAREM RECEITUÁRIO MÉDICO PRESCRITO POR PROFISSIONAIS DE CLÍNICAS PARTICULARES, CONVENIADAS/COOPERADAS OU NÃO À PLANOS DE SAÚDE, MESMO QUE NÃO ATENDIDOS PELO SUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACUCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Macuco aprovou e ele promulga na forma do § 7º do artigo 74 da Lei Orgânica do Município de Macuco, em virtude do silêncio do Poder Executivo (artigo 74, § 3º do mesmo Diploma Legal), a seguinte LEI MUNICIPAL:

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º - Fica autorizado ao Município de Macuco o fornecimento de medicamentos da rede do Sistema Único de Saúde – SUS, aos pacientes que apresentarem receituário médico prescritos por profissionais particulares, conveniados/cooperados ou não à planos de saúde, mesmo que não atendidos pelo SUS, bem como receituários de outras cidades, desde que os pacientes tenham residência fixa no Município de Macuco.

Art. 2º - Fica definido que, para ter direito ao benefício, o paciente deverá comprovar sua residência no Município de Macuco e apresentar a carteira do SUS cadastrada em Unidade Básica de Saúde do Município.

Art. 3º - O receituário médico deverá conter o nome do princípio ativo do medicamento, e este deve pertencer a RENAME, relação nacional de medicamentos essenciais, e/ou a REMUME, relação municipal de medicamentos essenciais, pelo componente especializado da assistência farmacêutica definida pelo SUS.

Parágrafo único: Os medicamentos prescritos nos receituários médicos devem estar de acordo com a relação (Municipal, Estadual e Nacional) de medicamentos essenciais e estar disponíveis na farmácia do município.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICIPIO DE MACUCO
Poder Legislativo
GABINETE DO PRESIDENTE
"MACUCO – CAPITAL ESTADUAL DO LEITE"

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 26 de maio de 2025.


José Hugo M. Martins Carvalho Neto
Presidente

Autoria: **Vereador Plínio César Daflon Vieira.**